



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016
VIRADOURO
Dignidade para todos!

Ofício nº 144/2015

28 de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 036/2015, que dispõe sobre a criação de cargos que se especificam; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Nº 226/15
Protocolado às fls. 001
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
28 de 05 de 2015

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



PROJETO DE LEI N.º 036/2015

“Dispõe sobre a criação de cargos que se especificam”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos especificados, que passam a fazer parte dos anexos da Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006:

I – Cargos efetivos que passam a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viradouro:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	REQUISITO
01	DENTISTA II	40	12	SUPERIOR ESPECÍFICO/CRO
04	ENFERMEIRO	40	12	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM/COREN
03	PROCURADOR JURIDICO	20	10	SUPERIOR ESPECÍFICO/OAB

II – Cargo efetivo que passam a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viradouro, com atribuições constantes do anexo I, integrante a esta Lei:

01	SUPERVISOR DE ENSINO	40	18	SUPERIOR ESPECÍFICO/ EXPERIÊNCIA 05 ANOS MAGISTÉRIO PÚBLICO
----	----------------------	----	----	---



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



III – Cargo em comissão que passa a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viradouro

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITO
01	Assessor II	7	Ensino fundamental completo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 28 de maio de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO I, PROJETO DE LEI Nº 036/2015

SUPERVISOR DE ENSINO

SUMÁRIA

Supervisiona as atividades desenvolvidas no processo ensino – aprendizagem, prestando assessoria técnica-pedagógica junto ao órgão responsável pela Educação Municipal e as unidades escolares do município.

DETALHADA

- Orientação, apoio, acompanhamento e avaliação de todas as escolas municipais ou municipalizadas, no processo de planejamento escolar, elaboração e avaliação da proposta pedagógica;
- Orientação para abertura, acompanhamento e fiscalização das escolas de Ensino Infantil particulares, de acordo com as normas dos Conselhos de Educação, Municipal ou Estadual;
- Orientação, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos administrativos de toda a rede de escolas municipais, municipalizadas e particulares do município;
- Análise e parecer de processo de autorização e funcionamento das escolas particulares de Educação Infantil;
- Representação junto ao Conselho Municipal de Educação, quando eleito para o mesmo;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata.

REQUISITOS

Escolaridade – Superior Específico

Experiência – 05 anos Magistério Público

Supervisão Recebida – Semi-independente

Responsabilidade/Patrimônio – Rendimento Escolar.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação dos cargos de Dentista II, Enfermeiro, Procurador Jurídico, Supervisor de Ensino e Assessor II.

Os cargos ora criados são necessários para suprir áreas específicas, nas quais a demanda atualmente apresentada deixa os serviços públicos a serem realizados deficitários, nos obrigando a criar e lotar esses poucos cargos, sempre de forma cautelosa, no que diz respeito às questões orçamentárias financeiras, como pode demonstrar o incluso estudo de impacto orçamentário/financeiro, elaborado pela Seção de Contabilidade e Orçamento do Poder Executivo Municipal, o qual apresentou resultado indicando que, se considerados os piores dos números possíveis (preenchimento de todos os cargos criados), ainda assim o Município de Viradouro não ultrapassaria o índice prudencial de gastos com pessoal.

Sendo matéria que necessita de apreciação e aprovação dos Nobres Edis, enviamos a presente propositora para análise dessa Egrégia Casa de Leis, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 28 de maio de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL